FL. Nº 02
PROC. Nº PLC 5/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 004 – DE 25 DE JANEIRO DE 2010.

Encaminha Projeto de Lei que "Dá nova redação ao anexo I, da Lei Complementar nº 001/92 e dispõe sobre a criação de cargos conforme especifica e dá outras providências".

Senhor Presidente,

Por meio desta, vimos encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Dá nova redação ao anexo I, da Lei Complementar nº 001/92 e dispõe sobre a criação de cargos conforme especifica e dá outras providências".

A alteração do cargo de Professor I para: "Professor I para o Ensino Fundamental, 1º e 2º Ciclos", faz-se necessária para seguir os padrões do Conselho Nacional de Educação, bem como o Concurso Público realizado no ano de 2002, que seguiu essa nomenclatura.

Com relação à criação de 13 (treze) cargos de "Professor I para o Ensino Fundamental 1º e 2º Ciclos", interessa de início afirmar que se trata, na verdade, de nova configuração para 13 (treze) professores que já prestam serviços para a Prefeitura de Dracena, sendo mera substituição de 13 (treze) professores do Estado, Municipalizados, que estavam prestando serviços em Dracena e se aposentaram.

Quanto à criação de 15 (quinze) cargos de "Educador de Creche", justifica-se-o em face da necessidade de substituição de 15 (quinze) profissionais que prestavam serviços em função-atividade, sendo que, a partir da aprovação deste, ao invés de educadores em função-atividade teremos o mesmo número de educadores efetivados.

A criação do cargo de "Professor I para o Ensino Fundamental, Classes Especiais de Deficientes Mentais", substituindo função-atividade anteriormente exercida por professor não efetivo, é de grande importância para disponibilizar servidor efetivo para essa função de enorme relevo, a fim de inclusão das pessoas portadoras de necessidades especiais aconteça de fato com qualidade educacional.

A título de ilustração, o Concurso Público de Provas e Títulos referente ao Edital 001/2002, esteve suspenso até o início de janeiro de 2010, em face do processo judicial nº 1.893/2002 – Segunda Vara Cível de Dracena, com publicação da listagem final dos aprovados no dia 12 de janeiro de 2010 e homologação no dia 18 de janeiro do corrente ano, cuja validade é de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período. Para o preenchimento desses cargos, cuja criação ora se pretende, a Administração Municipal utilizará rigorosamente o critério estabelecido na listagem final dos aprovados, confeccionada pelos peritos judiciais nomeados pelo Nobre Magistrado.

FL. Nº 03
PROC. Nº PLC 5/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 004 – DE 25 DE JANEIRO DE 2010.

Fls.02

Sendo certo que todos esses cargos serão providos por servidores efetivos e que não haverá majoração em folha de pagamento, tendo em vista que se trata de mera substituição de professores em função-atividade por professores efetivos, é desnecessário estudo de impacto orçamentário.

Desnecessárias, ainda, maiores considerações, neste ensejo aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
JULIANO BRITO BERTOLINI
D.D. Presidente à Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. BERTOLINI 25/JAN/2010 16:59 00008521

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 04
PROC. Nº 246 5/10

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 6 – DE 25 DE JANEIRO DE 2010.

Dá nova redação ao anexo I, da Lei Complementar nº 001/92 e dispõe sobre a criação de cargos conforme especifica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica alterada a denominação do cargo de "Professor I", especificado no anexo I, da Lei Complementar nº 001/92, passando a denominar-se de: "Professor I para o Ensino Fundamental, 1º e 2º ciclos".

Parágrafo Único – O "Professor I para o Ensino Fundamental, 1º e 2º ciclos", será regido pela Lei Complementar nº 091, de 30.06.1998, que institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal; Lei Complementar nº 108, de 13.10.1999, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal e demais Leis Complementares Municipais em vigor.

Artigo 2º - Ficam criados 13 (treze) cargos de "Professor I para o Ensino Fundamental 1º e 2º ciclos", regime estatutário.

Artigo 3º - Ficam criados 15 (quinze) cargos de "Educador de Creche", regime estatutário.

Artigo 4º - Fica criado 01 (um) cargo de "Professor I para o Ensino Fundamental, Classes Especiais de Deficientes Mentais", regime estatutário.

Artigo 5º – Os requisitos e as referências dos cargos acima criados serão regidos pela Lei Complementar nº 091, de 30.06.1998, que institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal; pela Lei Complementar nº 108, de 13.10.1999, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal e demais Leis Complementares Municipais em vigor.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 25 de janeiro de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Dracena Mes.: JULIANO B.. 25/JAN/2010 16:59 00025852

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

Fls. nº 05
Proc. nº PLC 5/10

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins que, a criação de cargos de Professor I para o Ensino Fundamental (13 cargos), Professor I para o Ensino Fundamental (Classes Especiais para deficientes Mentais) (01 cargo) e Educador de Creche (15 cargos) em provimento efetivo, sendo certo que tais cargos não acrescerão o número de servidores desta Prefeitura, nem mesmo acarretará aumento da despesa, tendo em vista tratar-se de mera substituição de servidores em função-atividade por servidores efetivos; portanto o município fica desobrigado à apresentar o impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa previstos no artigo 16 da LC 101/00 incisos I e II abaixo citados.

Art. 16 *- A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I *– estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*

II *– declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Para maior clareza e fins de direito firmo a presente.

Dracena, 25 de Janeiro de 2.010.

Thiago Vicente dos Santos
Contador
CRC1SP260474/O-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 06
PROC. Nº PLC 5/10

DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: SECRETARIA DA FAZENDA

Dracena, 25 de janeiro de 2010.

Solicito que nos seja informado o limite de gasto com pessoal e o impacto financeiro com a **criação de cargos** de Professor I para o Ensino Fundamental (13 cargos), Professor I para o Ensino Fundamental (Classes Especiais para Deficientes Mentais) (01 cargo) e Educador de Creche (15 cargos) em provimento efetivo, conforme previsão anual em anexo, sendo certo que tais cargos não acrescerão o número de servidores desta Prefeitura, tendo em vista tratar-se de mera substituição de servidores em função-atividade por servidores efetivos.

Aproveito o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EVANDRO PARRILLA
Secretário de Administração